



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.03.01.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0100.2.005

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 01 de março de 2018

**ORDENADORA DE DESPESA:** Carmem Júlia da Costa

**MARÇO/2018**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### COTAÇÃO DE PREÇO

#### DADOS PESSOAIS:

Licitante: José Leandro Costa Oliveira  
Endereço: Avenida Vila Grega, 771  
Bairro: Aeroporto  
Cidade: Aracati  
CPF: 024.795.773-92  
RG: 2002010077569  
Telefone: (88) 99713-7657

#### OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional <b>Windows Server 2008 R2</b> que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da <b>Prefeitura Municipal de Icapuí</b> .	Mês	12	650,00	7.800,00

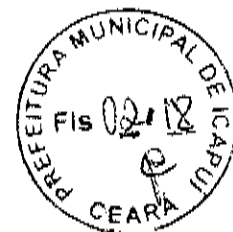
#### Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo no período de **Março de 2018 a Fevereiro de 2019** um valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 19 de fevereiro de 2018.

  
José Leandro Costa Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### COTAÇÃO DE PREÇO

#### **DADOS PESSOAIS:**

**Licitante:** Leydyane Garcia Filgueiras      **Endereço:** Rua Antônio Calixto, 1071  
**Bairro:** Nossa Senhora de Lourdes      **Cidade:** Aracati  
**CPF:** 061.222.743-05      **RG:** 20077912521  
**Telefone:** (88) 99928-6785

#### **OBJETO:**

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional <b>Windows Server 2008 R2</b> que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da <b>Prefeitura Municipal de Icapuí</b> .	Mês	12	665,00	7.980,00

#### **VALOR:**

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 665,00** (*Seiscentos e sessenta e cinco reais*) mensais, perfazendo no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019 um valor total de **R\$ 7.980,00** (*Sete mil, novecentos e oitenta reais*).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 20 de fevereiro de 2018.

  
Leydyane Garcia Filgueiras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### COTAÇÃO DE PREÇO

#### DADOS PESSOAIS:

Licitante: Felipe da Costa  
Endereço: Rua Zé Birú - Nº 1300, Centro, Icapuí - Ceará  
CPF: 04248644390  
RG:2005015119043  
Telefone: 88 999467715

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

<i>Descrição</i>	<i>Und.</i>	<i>Qtda</i>	<i>Vi. Mensal</i>	<i>Vi. Total</i>
<i>Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com sistema Operacional Windows Server 2008 R2 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.</i>	<i>Mês</i>	<i>12</i>	<i>680,00</i>	<i>8160,00</i>

#### Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta)** mensais, perfazendo no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019 um valor total de **R\$ 8160,00 (Oito mil cento e sessenta reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 21 de Fevereiro de 2018.

  
Felipe da Costa



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**REQUISIÇÃO**

**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Icapuí-CE, 28 de fevereiro de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
**Secretária de Administração e Finanças**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do  
Gabinete do Prefeito Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal



## ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

### PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### *É o relatório.*

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

#### *Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**Eis a Fundamentação.**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 28 de fevereiro de 2018.

*Fábio Henrique da Silva Bezerra*  
**Assessoria Jurídica**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**DESPACHO**

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí-CE, 28 de fevereiro de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

04.01.04.122.0100.2.005 - Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

Icapuí-CE, 28 de fevereiro de 2018.

Janice da Silva Pereira  
Coordenadora de Contabilidade



## AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, na dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 01 de março de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.01.01**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**AUTUAÇÃO**

Aos 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.03.01.01, destinada a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 01 de março de 2018.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL

Elinardo Alves da Silva  
Membro da CPL



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.01.01

### DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas Físicas: José Leandro Costa Oliveira, Leydyane Garcia Filgueiras e Felipe da Costa, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	José Leandro Costa Oliveira	Leydyane Garcia Filgueiras	Felipe da Costa
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2008 R2 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	7.800,00	7.980,00	8.160,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontra-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela pessoa física o Sr. José Leandro Costa Oliveira, com valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até





10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites", tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);

A pessoa física o Sr. José Leandro Costa Oliveira, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

### DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a





licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da pessoa física o Sr. José Leonardo Costa Oliveira, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças, para ratificação.

Icapuí-CE, 01 de março de 2018.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL

Elinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.01.01**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, justificamos.

O Sr. José Leandro Costa Oliveira, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 02 de março de 2018.

  
**Carmem Júlia da Costa**  
**Secretária de Administração e Finanças**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.01.01**

**RATIFICAÇÃO**

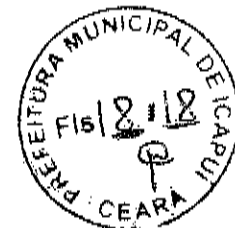
**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor do Sr. José Leandro Costa Oliveira, cujo pagamento far-se-á em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 02 de março de 2018.

  
**Carmem Júlia da Costa**  
**Secretária de Administração e Finanças**



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**CONTRATADA:** José Leandro Costa Oliveira.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.03.01.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 02 de março de 2017.

Carmem Júlia da Costa  
Secretário de Administração e Finanças

### OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 02/03/2018, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2018.03.01.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí foi afixado no dia 02 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de março de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretário de Administração e Finanças



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA  
COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI Total
Valor Total					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

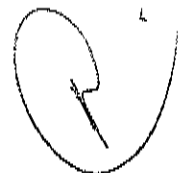
8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.





9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretário

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

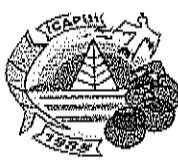
CPF:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:





## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº /2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR. JOSÉ LEANDRO COSTA OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o Sr. José Leandro Costa Oliveira, com sede em Aracati, estado do Ceará, na Avenida Vila Grega, 771, Aeroporto, Aracati, CE, CEP: 62.800-000, inscrito no CPF sob o nº 024.795.773-92, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.03.01.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.03.01.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional <b>Windows Server 2008 R2</b> que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da <b>Prefeitura Municipal de Icapuí</b> .	Mês	12	650,00	7.800,00
<b>Valor Total</b>					<b>7.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.



9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.


E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 05 de março de 2018.

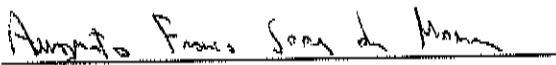
  
\_\_\_\_\_  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
José Leandro Costa Oliveira  
CPF nº 024.795.773-92  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 047.846.873-35

02.   
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 001.126.716-57



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.01.01**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**CONTRATADA:** José Leandro Costa Oliveira.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Administração e Finanças

**ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável:** Carmem Júlia da Costa

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0100.2.005

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de março de 2017

Icapuí - CE, 05 de março de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
**Secretária de Administração e Finanças**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.03.01.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foi afixado no dia 05 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 05 de março de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
**Secretária de Administração e Finanças**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
RUA F. 30118  
CEARÁ

JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUTROS DOCUMENTOS Nº  
2002816017269 SSFDC CE

CPF 024.795.773-82 DATA NASCIMENTO 29/05/1987

FUNÇÃO  
JOSE WILSON GOMES OLIVEIRA  
FRANCISCA EILENE COSTA OLIVEIRA

PROFISSÃO: [ ] ACC: [ ] CATEGORIA: [ ]

Nº REGISTRO 0428511585 VALIADEZ 07/05/2014 1ª REGISTRAÇÃO 29/03/2006

OBSERVAÇÃO  
SEM OBSERVAÇÃO

Jose Leandro Costa Oliveira

LOCAL RUSSAS, CE DATA FAMILIAR 25/07/2014

96101570684  
CE141809035

VALIADEZ DAS TERMS  
E REPRODUÇÃO FALCADA  
972624162

PROCURADOR PLASTIFICADO  
972624162



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 513400255

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 80138-040 | Fortaleza - CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 08.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
Instituída pelo Lei nº 10.438 de  
26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de  
**FEV/2018**

Utilize o nº abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

Nº de Identificação:  
**6362699** DV **3**

VENCIMENTO  
**23/02/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**281,53**

DESCRIÇÃO DA CONTA

**DADOS DO CLIENTE**

Rota 11 024008 21 0194000 Medidor 1611958 Poste 0000 0  
Nome JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA  
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora AV VILA GREGA 00771 AEROPORTO ARACATI 62809000

RG / CPF / CNPJ 024.795.773-92 CGF Fator de Potência 0  
Classe 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leitura Atual  Leitura Anterior  Constante  Consumo (kWh)  Consumo Incl.  Consumo Faturado

FP 11579 11249 1 330 0 330

Quantidade  Tarifa  Valor (R\$)

**DATAS DE LEITURA**

Data de Emissão/ Apresentação 16/02/2018  
Prev. Próxima Leitura 15/03/2018

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

5B0E.8F08.19EE.FCBF.96F8.6BB2.1463.2201

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$) 225,95 Alíquota 27% Valor do Imposto 61,00

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

**OUTROS PAGAMENTOS**  
INDENIZAÇÃO TRIMESTRAL DIC -0,81  
INDENIZAÇÃO ANUAL DIC -0,71  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-INT 56,60

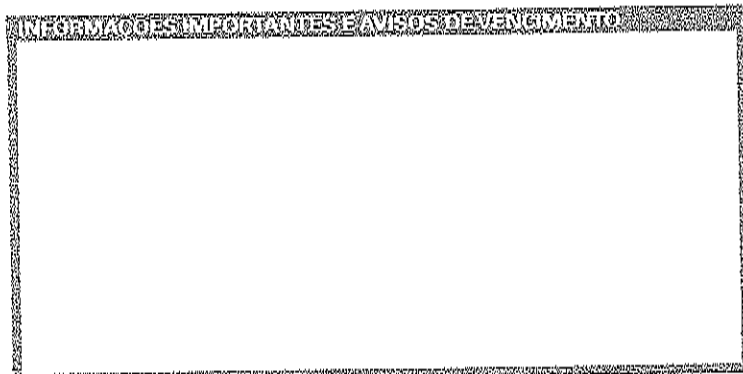
**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 51,31  
Conjunte ARACATI  
Mês DEZ/ 2017

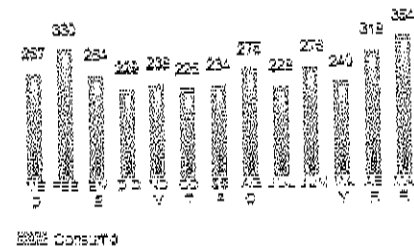
**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) Compensado kg (CO<sub>2</sub>) Consciência Ecológica(%CO<sub>2</sub>)

	Padrão Individual		Apuração Individual	
	Mensal	Trim.   Anual	Mensal	Trim.   Anual
DIC (h)	5,43	10,86   21,73	3,18	14,57   22,55
FIC (un)	3,30	6,60   13,20	1,00	2,00   6,00
DMIC (h)	3,11		11,39	



**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 6362699-3 Nº da Nota Fiscal: 513400255 Total a Pagar (R\$): 281,53  
Data de Emissão: 22/02/2018 Referência: FEV/2018 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA**  
**CPF: 024.795.773-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:57 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2018.

Código de controle da certidão: **6013.D67B.A14B.C399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201801146696**

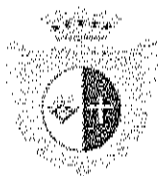
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 024795773-92
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/02/18 ÀS 11:12:34  
VÁLIDA ATÉ 27/04/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 0000000248**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Código / Nome

**49198 - JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA**

Endereço

**AV VILA GREGA, 771 CASA**

**AEROPORTO ARACATI-CE CEP: 62800000**

No. Requerimento

**0000000248/2018**

Documento

**C.P.F.: 024.795.773-92**

Natureza jurídica

**Pessoa Física**

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto nesta prefeitura qualquer débito referente a Tributos Municipais.

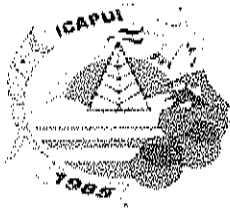
ARACATI-CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 27/05/2018**

**COD. VALIDAÇÃO 0000000248**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000085

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1079732071 - JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

Endereço

AV VILA GREGA, 771

AEROPORTO ARACATI-CE CEP: 62800000

No. Requerimento

0000000085/2018

Documento

C.P.F.: 024.795.773-92

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

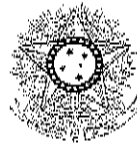
ICAPUI-CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/04/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000085





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

CPF: 024.795.773-92

Certidão nº: 145195939/2018

Expedição: 26/02/2018, às 11:35:35

Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.795.773-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

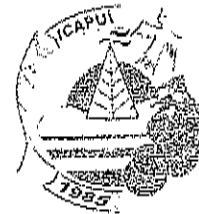
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PORTARIA Nº 492/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) CARMEM JÚLIA DA COSTA portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4 para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de outubro de 2017, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

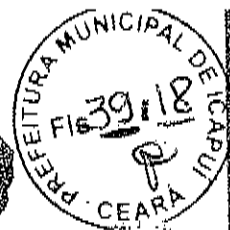
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.



Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PORTARIA Nº. 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*